



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.736, DE 17 DE MARÇO DE 2008

### **Autoriza o Município de Brasília de Minas/MG a Participar de Consórcios Públicos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Brasília de Minas/MG em consórcios públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de Brasília de Minas/MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação, por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

**Art. 3º** Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

#### **Valorizamos sua privacidade**

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas de natureza pessoal, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 17 de março de 2008

FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/10/2022*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)